

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2025

Ementa:

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Data de Apresentação: 18/11/2025

Protocolo: 42.465

Autor: Mesa Diretora

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Projeto de Resolução 7/2025

Protocolo 42465 Envio em 18/11/2025 08:01:35

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do



tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade, tais como:

a) bens móveis destinados ao uso nas dependências da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

b) bens destinados a garantir a segurança pessoal da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

c) bens destinados à atividade institucional da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no §2º deste artigo, competirá privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Vedaçāo à aquisiçāo de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e das solicitações de compras

Art. 6º O setor de contratação da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, em conjunto com a Presidência, identificará os bens de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de novembro de 2025.



MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURO CARLOS CABOCLO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina aos entes federativos o dever de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos bens de consumo em categorias de qualidade comum e de luxo, especialmente com o objetivo de vedar a aquisição de bens considerados de luxo pela Administração Pública.

A iniciativa propõe a adequação da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista à nova legislação de licitações e contratos, assegurando que suas aquisições de bens e materiais de consumo se orientem pelos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A regulamentação local se mostra necessária para garantir transparência e uniformidade nos procedimentos internos de compras, evitando interpretações subjetivas sobre o que se configura como bem de luxo e prevenindo gastos desnecessários com itens que não atendam ao interesse público essencial.

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao introduzir no ordenamento jurídico o conceito de bens de luxo, vedando expressamente sua aquisição pela Administração Pública. Entretanto, cabe a cada ente definir, de acordo com suas peculiaridades econômicas e administrativas, quais critérios técnicos e parâmetros práticos serão adotados para diferenciar bens de qualidade comum e bens de luxo. Assim, o presente projeto cumpre o papel de regulamentar esse aspecto no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta define de maneira clara e objetiva os conceitos de bem de consumo, bem de qualidade comum e bem de luxo, adotando parâmetros técnicos como elasticidade-renda da demanda, características estéticas e funcionais e fatores de relatividade econômica e temporal, conforme as orientações do próprio Governo Federal e dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União.

Além disso, o texto assegura que eventuais exceções — como bens destinados a finalidades específicas da Presidência da Câmara, à segurança institucional ou à execução de atividades cuja natureza exija características diferenciadas — sejam devidamente justificadas e documentadas, evitando abusos e garantindo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões de compra.

Ao estabelecer que o setor de contratações e a Presidência da Câmara deverão identificar previamente, no plano anual de contratações, as demandas que envolvam bens de consumo de luxo, o projeto reforça o controle preventivo e o planejamento responsável do uso do orçamento público. Assim, promove-se uma gestão proativa, transparente e compatível com os princípios da administração pública, assegurando o uso racional dos recursos e o fortalecimento da confiança da sociedade nas ações da Casa Legislativa.

A regulamentação proposta também contribui para o aperfeiçoamento da governança administrativa e para a padronização das compras públicas, permitindo que a



Câmara Municipal atue em conformidade com as melhores práticas de gestão e com as exigências legais impostas pela nova Lei de Licitações.

Dessa forma, a presente Resolução reafirma o compromisso desta Câmara com os valores da moralidade, transparência, eficiência e zelo com o dinheiro público, estabelecendo regras claras que coibem gastos supérfluos e garantem que todas as aquisições sejam pautadas pela necessidade e pelo interesse público.

Dante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida que fortalece a responsabilidade fiscal, a ética administrativa e a eficiência na gestão pública da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURO CARLOS CABOCLO
2º Secretário



LEGISLAÇÃO REFERENCIADA

(nos termos do art. 185, inc. X do Regimento Interno)

1) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

2) Constituição Federal

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.11.17
19:02:46 BRT



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.11.17 19:06:39 BRT

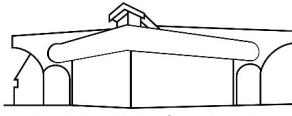


Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.11.17
19:06:50 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.11.17 19:15:47 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/25
Autor:	Mesa Diretora
Ementa:	Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.11.18
10:00:38 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Gracianedemadureira <gracianedemadureira@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-11-18 10:04

[pr_06-2025.pdf \(~480 KB\)](#) [pr_07-2025.pdf \(~430 KB\)](#) [pr_08-2025.pdf \(~673 KB\)](#) [pr_09-2025.pdf \(~480 KB\)](#) [pr_10-2025.pdf \(~496 KB\)](#)
[pr_11-2025.pdf \(~448 KB\)](#)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o processo de contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências". Protocolo em 18/11/25;
- 2) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo". Protocolo em 18/11/25;
- 3) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, maior retorno econômico, técnica e preço e melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências". Protocolo em 18/11/25;
- 4) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta a aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados inadimplentes no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências". Protocolo em 18/11/25;
- 5) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre as modalidades licitatórias pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências". Protocolo em 18/11/25;
- 6) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/25, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo". Protocolo em 18/11/25;

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	19/11/2025

Departamento Legislativo, 18 de novembro de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.11.18 10:19:47 BRT

Remessa de Projeto à CCJR - PR nº. 007/25

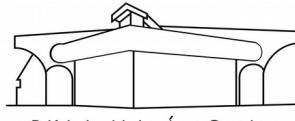
 De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-11-18 10:29

 desp_a_ccjr_pr_07.pdf (~210 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Resolução nº 007/25, de autoria da Mesa Diretora, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 18 / 11 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.11.18 14:52:35 BRT

Remessa PR 07/2025



De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-11-18 14:56

 despacho_ccjr_ao_juridico_pr_07.pdf (~195 KB)

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Resolução nº 007/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 107/2025

Protocolo 42474 Envio em 18/11/2025 15:06:31

Assunto: Projeto de Resolução 07/2025

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 07/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na “*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.*”

Conforme consta nas justificativas do projeto, o objetivo é regulamentar o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina aos entes federativos o dever de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos bens de consumo em categorias de qualidade comum e de luxo, especialmente com o objetivo de vedar a aquisição de bens considerados de luxo pela Administração Pública.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

“*Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.*”

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

“*Atos interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.*

Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts.47,



51, III e 52, XII da C.F.)".

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput, da LOM c/c art. 208, § 1º, alíneas "e" e "f" do R.I., que dizem:

"LOM - Art. 60 - *As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.*

"RI - Art. 208 *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º – *constitui matéria de Projeto de Resolução:*

- e) Organização, funcionamento...criação.... de seus serviços....., observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;**
- f) Demais atos de economia interna da Câmara."**

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** diz que "*A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...*", se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de novembro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.11.18
15:06:26 BRT





Parecer de Comissão 127/2025

Protocolo 42496 Envio em 25/11/2025 07:59:20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **007/2025**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Resolução em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Resolução nº 007/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de novembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário



RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº **007/2025**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução encaminhado a este relator, para análise e parecer visa regulamentar o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Conforme consta nas justificativas do projeto, o objetivo é regulamentar o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina aos entes federativos o dever de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos bens de consumo em categorias de qualidade comum e de luxo, especialmente com o objetivo de vedar a aquisição de bens considerados de luxo pela Administração Pública.

A iniciativa visa proporcionar adequação administrativa e jurídica às normas federais vigentes, assegurando que os procedimentos de contratação direta realizados pelo Poder Legislativo Municipal sejam conduzidos com transparência, eficiência, economicidade e observância do interesse público.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da Lei Orgânica do Município c/c art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno.

Ainda, o § 2º do art. 208 do Regimento Interno dispõe que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de novembro de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



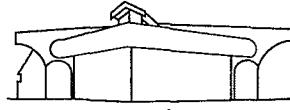
Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839, 2025.11.24 09:00:51 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2025.11.24 15:38:19 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2025.11.25 07:54:38 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0333-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de novembro de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **20ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 1º de dezembro de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

1) **INDICAÇÃO Nº 342/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, seja expedido Decreto do Poder Executivo registrando o Jubileu de Ouro da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista"*;

2) **INDICAÇÃO Nº 343/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, a nomeação de um logradouro em homenagem à memória de Dona Messias Jacinto Teodoro, mulher batalhadora e matriarca de uma das famílias mais conhecidas e tradicionais de nossa cidade"*;

3) **INDICAÇÃO Nº 344/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de redutor de velocidade na Rua Olavo Bilac, em frente ao nº 43, no Jardim Bela Vista, conforme específica"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) **INDICAÇÃO Nº 345/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito a alteração da Lei Complementar nº 283/23 - Estatuto dos Servidores, com a inclusão de expressão no art. 163, inc. V, sobre afastamento do servidor, bem como, nova redação do caput do art. 269 e inclusão do parágrafo único, referente dispensa ao serviço devido ao trabalho prestado à justiça eleitoral"*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

5) **INDICAÇÃO Nº 346/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências urgentes para iluminar a praça existente no cruzamento das ruas José Cação e Jequitibá, no Conjunto Habitacional Governador Mário Covas"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

6) **INDICAÇÃO Nº 347/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências, em caráter de urgência, para a limpeza, recape e iluminação do espaço da rotatória que dá acesso, pela avenida Galdino, ao Ville de France"*;

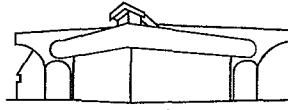
7) **INDICAÇÃO Nº 348/25**, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências, em caráter de urgência, para a limpeza do terreno municipal localizado na continuidade da Rua*

Pauta da 20ª SO de 01/12/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Alemanha, no Parque das Nações e alteração do piso para caracterizar o local como rua e evitar que o mato tome conta novamente do espaço”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

1) REQUERIMENTO Nº 447/25, que “Requer ao prefeito municipal, informações sobre os atendimentos com exames de Raio X na rede municipal de saúde”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

2) REQUERIMENTO Nº 448/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a situação das ambulâncias utilizadas no atendimento aos pacientes, tanto no município quanto nos deslocamentos para consultas, exames e tratamentos fora da cidade”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

3) REQUERIMENTO Nº 449/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a quantidade de ambulâncias destinadas ao transporte de pacientes acamados”;

4) REQUERIMENTO Nº 450/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre providências para a iluminação do campo de areia localizado na praça do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas, no cruzamento das ruas Jequitibá com a José Cação”;

5) REQUERIMENTO Nº 451/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações quais as providências a atual gestão estão sendo tomadas para a prevenção das ocorrências climáticas extremas que tanto tem trazido transtornos à população”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

6) REQUERIMENTO Nº 452/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a captação e aplicação de recursos federais e estaduais não obrigatórios e emendas parlamentares nos últimos dois anos (2024-2025)”;

7) REQUERIMENTO Nº 453/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o número de atendimentos e consultas realizadas em cada um dos meses durante o ano de 2025, nas unidades de saúde da rede municipal de saúde”;

8) REQUERIMENTO Nº 454/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas e transparentes sobre a realização de cirurgias bariátricas pelo SUS e os programas de acompanhamento para pacientes com obesidade grave no município”;

9) REQUERIMENTO Nº 455/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre os resultados apurados mediante a contenção de gastos realizadas nesses meses finais de 2025 e a projeção disso para os próximos anos”;

10) REQUERIMENTO Nº 456/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a demanda reprimida de consultas e exames em cada especialidade, nos meses de outubro e novembro de 2025”;

11) REQUERIMENTO Nº 457/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas e transparentes sobre as fisioterapias em domicílio realizadas aos pacientes da rede municipal de saúde”.

II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

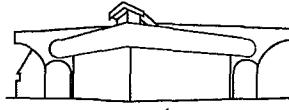
1) VETO TOTAL Nº 012/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 053/25** de autoria do Vereador Junior Baptista, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização e aquisição de fios de cobre no município e dá outras providências”;

Pauta da 20ª SO de 01/12/2025 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



2) VETO TOTAL Nº 013/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 059/25** de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos médicos e os respectivos horários de atendimento nas unidades de saúde públicas no âmbito do Município, e dá outras providências*”;

3) VETO TOTAL Nº 014/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 060/25** de autoria do Vereador Ricardo Rio, que “*Institui o Dia do Leonismo no município de Paraguaçu Paulista/SP e dá outras providências*”;

III - Matérias em discussão e votação únicas:

4) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/25, de autoria da Mesa Diretora, que “*Dispõe sobre o processo de contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*”;

5) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/25, de autoria da Mesa Diretora, que “*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo*”;

6) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/25, de autoria da Mesa Diretora, que “*Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, maior retorno econômico, técnica e preço e melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências*”;

7) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/25, de autoria da Mesa Diretora, que “*Regulamenta a aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados inadimplentes no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências*”;

8) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/25, de autoria da Mesa Diretora, que “*Dispõe sobre as modalidades licitatórias pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências*”;

9) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/25, de autoria da Mesa Diretora, que “*Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo*”;

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

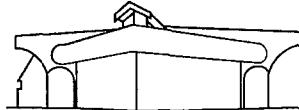
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 20ª SO de 01/12/2025 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/25

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICA**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
3º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
4º	AMAURO CARLOS CABOCLO	X			
5º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	JAMILSON DE SOUZA	X			
11º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 007/25, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 20^a Sessão Ordinária realizada em 1º de dezembro de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 01 / 12 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.12.01
21:17:21 BRT



Autógrafo 94/2025

Protocolo 42576 Envio em 02/12/2025 08:09:11

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007-2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



Classificação de bens

Art. 3º A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade, tais como:

a) bens móveis destinados ao uso nas dependências da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

b) bens destinados a garantir a segurança pessoal da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

c) bens destinados à atividade institucional da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no §2º deste artigo, competirá privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Vedações à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e das solicitações de compras

Art. 6º O setor de contratação da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, em conjunto com a Presidência, identificará os bens de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de dezembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.12.01
19:07:43 BRT



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.12.01 21:03:36 BRT



Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.12.01
21:08:15 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.12.01 21:09:52 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.12.01 21:37:43 BRT





RESOLUÇÃO Nº 134, de 02/12/2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:



- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade, tais como:

a) bens móveis destinados ao uso nas dependências da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

b) bens destinados a garantir a segurança pessoal da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

c) bens destinados à atividade institucional da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no §2º deste artigo, competirá privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Vedaçāo à aquisiçāo de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e das solicitações de compras

Art. 6º O setor de contratação da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, em conjunto com a Presidência, identificará os bens de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de dezembro de 2025.

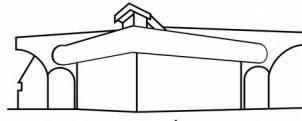
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Resolução nº 134, de 02/12/2025 - 2

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Resolução nº 134, de 02/12/2025 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.12.02
08:27:08 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2025.12.02 08:40:21 BRT



Art. 43. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvido o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, quando necessário.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de dezembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 134, de 02/12/2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º A Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de



aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade, tais como:

- a) bens móveis destinados ao uso nas dependências da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;
- b) bens destinados a garantir a segurança pessoal da Presidência da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;
- c) bens destinados à atividade institucional da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

§ 1º A correlação entre as características superiores e as atividades do órgão deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no §2º deste artigo, competirá privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Vedações à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual e das solicitações de compras

Art. 6º O setor de contratação da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, em conjunto com a Presidência, identificará os bens de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de dezembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 135, de 02/12/2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, maior retorno econômico, técnica e preço e melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de